



## LEI Nº 1825, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO SALARIAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE, COM BASE NA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.443, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS  
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 06/01/2023

Lauana

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

O Prefeito do Município de Perdigoão, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica adequado o valor do vencimento básico pago aos servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos efetivos, em face do reajuste do salário-mínimo para R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), nos termos da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** Os cargos efetivos, objeto de reajuste, conforme artigo 1º desta Lei, são os discriminados a seguir:

Denominação do Cargo/Função	Salário Atual
ASSIST. ADMINISTRATIVO*	R\$ 1.248,86
AUX.ADMINISTRATIVO*	R\$ 1.248,86
AUX.DE SERV.ADMINIST. *	R\$ 1.248,86
AUX.SERVICO DE SAUDE*	R\$ 1.248,86
AUXILIAR DE ENFERMAGEM*	R\$ 1.248,86
AUXILIAR DE SECRETARIA*	R\$ 1.279,08
DIGITADOR DE DADOS*	R\$ 1.248,86
ESTAGIARIO	R\$ 1.212,00
FISCAL DE POSTURA*	R\$ 1.248,86
GARI*	R\$ 1.248,86
JARDINEIRO*	R\$ 1.248,86
MONITOR	R\$ 1.248,86
MONITOR VI *	R\$ 1.248,86
MOTORISTA CNH D*	R\$ 1.279,08
OP. MAQUINAS CNH C D OU E*	R\$ 1.279,08
OPERADOR DE RECICLAGEM DE LIXO*	R\$ 1.248,86
OPERARIO*	R\$ 1.248,86
PEDREIRO*	R\$ 1.248,86
RECEPCIONISTA*	R\$ 1.248,86
SERVENTE DE PEDREIRO*	R\$ 1.248,86
SERVENTE ESCOLAR*	R\$ 1.248,86
SERVICAL*	R\$ 1.248,86
TECNICO DE ENFERMAGEM*	R\$ 1.248,86
TELEFONISTA*	R\$ 1.248,86
VIGILANTE	R\$ 1.248,86

**Art. 2º** - Nenhum servidor Municipal ou ocupante de cargo de provimento em comissão perceberá, mensalmente, por jornada semanal de 40 (quarenta) horas, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022.



**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2021/2024**

Av. Santa Rita, nº 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº: 18.301.051/0001-19  
Tel.: (37) 3287-1030 E-mail: [prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com](mailto:prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com)

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, de cada órgão do Poder Executivo, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Na hipótese de novas alterações do valor do salário mínimo no exercício de 2023, os reajustes necessários ao alcance do piso nacional serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de Decreto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do novo valor do salário mínimo, acompanhando a Legislação Federal, devendo o Decreto conter efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**Parágrafo único.** Para adequação do vencimento básico dos servidores, conforme consta na Tabela do Anexo II-A da Lei Municipal nº 1.414, de 26 de dezembro de 2007, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a referida Tabela para constar o valor mínimo previsto no art. 1º desta Lei nos símbolos inferiores ao previsto na Legislação Federal.

**Art. 5º** - O percentual de reajuste correspondente ao salário mínimo dos servidores de que tratam o parágrafo único do art. 1º desta Lei será deduzido do reajuste anual de vencimentos a ser realizado no mês de abril de 2023.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão/MG, 06 de janeiro de 2023.

**Julliano Lacerda Lino**  
**Prefeito do Município de Perdigoão**